



ANEXO 4

Art. 1º As Atividades Orientadas de Ensino – componente curricular não disciplinar (AOE-ND) – são estudos desenvolvidos dentro dos eixos do Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Música/Licenciatura, de forma individual ou em grupo, sob orientação de um docente, sendo ofertadas a partir do 1º semestre letivo de 2019, com regulamento entrando em vigor a partir da implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º As AOE-ND possuem carga horária máxima de 200h ao longo do curso, e se encontram listadas na sessão dos Componentes Curriculares Não Disciplinares Opcionais da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Música/Licenciatura.

Parágrafo único: No Sistema Acadêmico (Siscad), inicialmente, será registrada a situação “Não Cumprida” e, posteriormente, quando do início das AOE-ND, será registrada a situação “Cursando”, sendo que após o cumprimento das condições deste regulamento, será alterada a situação para “Aprovado(a)”, conforme Art. 8º, § 2º.

Art. 3º As AOE-ND deverão ser desenvolvidas em temáticas ligadas a um dos eixos que organizam as disciplinas no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único: A critério do Colegiado do Curso de Música/Licenciatura poderão ser desenvolvidos estudos em outros eixos temáticos, desde que um dos docentes do quadro efetivo de professores se responsabilize pelas orientações.

Art. 4º Cabe ao Colegiado do Curso de Música/Licenciatura, mediante solicitação formal do acadêmico (Anexo I), apresentada à coordenação do curso, a designação de competência para orientação das AOE-ND solicitadas.

§ 1º A solicitação para realização da AOE-ND deve acontecer antes do início do semestre letivo em que o acadêmico deseja iniciar seus estudos.

§ 2º Cabe ao acadêmico indicar, na solicitação formal, a temática de estudos que pretende desenvolver e a indicação de seu orientador, com anuência deste.

Art. 5º Cabe ao docente orientador designado:

- a) Indicar a bibliografia a ser estudada pelo acadêmico;
- b) Disponibilizar horários de atendimento para o acadêmico;
- c) Lançar presenças e notas no SISCAD.



- d) Indicar formalmente ao Colegiado de Curso a finalização das AOE-ND, indicando o seu cumprimento ou não.

Art. 6º A aprovação do acadêmico nas AOE-ND será considerada finalizada com a apresentação pública de um trabalho que demonstre os resultados dos estudos em AOE-ND. O cumprimento das AOE-ND deve corresponder ao prazo máximo permitido para a integralização curricular do acadêmico, regulamentado no Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Música/Licenciatura – Habilitação em Educação Musical, não sendo possível sua realização fora desta condição.

Art. 7º Em caso de não aprovação e dispondo de tempo legal para a integralização curricular, o acadêmico deverá desenvolver novo período de AOE-ND.

Art. 8º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.



**INSTRUMENTO FORMAL PARA SOLICITAÇÃO DE ESTUDOS
ATIVIDADES ORIENTADAS DE ENSINO**

Eu _____,

RGA: _____ discente regulamente matriculada/o no curso de Música/Licenciatura – Habilitação em Educação Musical, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, solicito ao Colegiado de Curso a designação da/o docente _____ para atuar como minha/meu orientadora/orientador em estudos desenvolvidos por meio de Atividades Orientadas de Ensino - componente curricular não disciplinar (AOE-ND).

Afirmo ter pleno conhecimento do Regulamento para desenvolvimento e cumprimento das Atividades Orientadas de Ensino - componente curricular não disciplinar (AOE-ND), cujas diretrizes me comprometo a respeitar.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura da/o discente

Ciência da/o docente: _____